

Tudo num relance

Comparação entre pensão progressiva e pré-reforma progressiva

A reforma das pensões introduziu a pensão progressiva.

ATENÇÃO: A pensão progressiva não deve ser confundida com a pré-reforma progressiva.

A principal diferença é a seguinte:

- » **A pensão progressiva é uma medida de prolongamento parcial da vida ativa** que permite aos trabalhadores elegíveis para uma pensão de velhice antecipada continuar a trabalhar a tempo parcial, recebendo simultaneamente uma indemnização de pensão progressiva.
- » **A pré-reforma progressiva é uma medida social** que permite aos trabalhadores reduzir o seu tempo de trabalho nos 3 anos que antecedem a passagem para uma pensão de velhice antecipada ou pensão de velhice.

Eis um resumo das principais diferenças:

	Pensão progressiva	Pré-reforma progressiva
Possibilidade ou direito do trabalhador?	Para qualquer pedido, é necessária a autorização do empregador.	» Direito do trabalhador se a pré-reforma progressiva estiver prevista num acordo coletivo. » Para os restantes trabalhadores, é necessário o consentimento do empregador.
Condições relacionadas com a empresa	Nenhuma condição específica.	A empresa elegível deve » ter concluído uma convenção especial com o Ministério do Trabalho ou » dispor de uma convenção coletiva que preveja expressamente a pré-reforma progressiva.
Condições relacionadas com a aposentadoria	O trabalhador deve preencher as condições de acesso a uma pensão de velhice antecipada na data de entrada em vigor da pensão progressiva.	O trabalhador deve preencher as condições de acesso a uma pensão de velhice antecipada ou a uma pensão de velhice o mais tardar 3 anos após o início da pré-reforma.
Condições relacionadas com a situação profissional do trabalhador	Ter estado ao serviço do empregador durante pelo menos 3 anos e a tempo inteiro em, pelo menos, 75 % do tempo.	Ter estado ao serviço do empregador durante pelo menos 5 anos e a tempo inteiro em, pelo menos, 75 % do tempo.

	Pensão progressiva	Pré-reforma progressiva
Redução do tempo de trabalho	» Redução do tempo de trabalho de, no mínimo, 25 %. O tempo restante não pode ser inferior a 16 horas/semana. » A taxa de redução do tempo de trabalho é fixada por meio de aditamento ao contrato de trabalho. Qualquer redução adicional deverá ser objeto de um aditamento adicional.	» Redução do tempo de trabalho de, no mínimo, 40 % e, no máximo, 60 %. » A redução do tempo de trabalho é fixada por meio de um aditamento ao contrato de trabalho e pode ser implementada de forma progressiva.
Rendimento do trabalhador em regime de pensão / pré-reforma progressiva	Salário proporcional ao tempo de trabalho reduzido + Indemnização de pensão progressiva paga pelo empregador ou pela CNAP (o montante corresponde à pensão de velhice antecipada multiplicada pela taxa de redução do tempo de trabalho). <i>Importante saber:</i> O trabalhador tem igualmente direito ao abatimento fiscal por manutenção na vida profissional (AMVP) durante o período em que beneficia da pensão progressiva. Não se trata de um processo automático; o trabalhador elegível para a pensão progressiva deve apresentar um pedido separado para obter um certificado específico da CNAP e, em seguida, apresentar um pedido junto da Administração fiscal.	Salário proporcional ao tempo de trabalho reduzido + Indemnização de pré-reforma paga pelo empregador (o montante é calculado com base no rendimento bruto médio dos 12 meses anteriores à concessão da pré-reforma).
Procedimento de pedido	» 1.º Pedido à CNAP: Certificado que ateste que o direito à pensão de velhice antecipada e as condições de elegibilidade estão preenchidos (<i>atenção:</i> os prazos de resposta da CNAP são idênticos aos de um pedido de pensão de velhice antecipada). » Pedido ao Empregador: Assinatura de um aditamento ao contrato de trabalho » 2.º Pedido à CNAP: O pedido de indemnização de pensão progressiva deve ser enviado à CNAP, juntamente com o aditamento e os documentos comprovativos mencionados no formulário de pedido, pelo menos dois meses antes do termo do aditamento ao contrato de trabalho.	Deve ser enviada uma solicitação por escrito ao empregador, o mais tardar 3 meses antes da data prevista para a admissão à pré-reforma.

Para mais informações, contacte o LCGB Info-Center:

☎ +352 49 94 24-222 | ✉ infocenter@lcgb.lu
De segunda a sexta-feira (exceto às quartas-feiras à tarde) |
8h30 – 12h00 et 13h00 – 17h00

Encontre todos os Info-Centers em lcgb.lu ou digitalize o código QR



Conheça também a nossa brochura
«As suas prestações sociais»



Muer e Schrëtt
viraus



Comparação entre
pensão progressiva e
pré-reforma progressiva